Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 28/11/2023

Presidente

MENSAGEM

Ibiúna, 27 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

A presente propositura legislativa almeja possibilitar com o Poder Executivo cumpra integralmente as emendas parlamentares impositivas do exercício de 2023 no primeiro trimestre do exercício de 2024, eis que no exercício financeiro de 2023 houve a decretação de situação de emergência financeira no município de Ibiúna.

A situação de instabilidade financeira vivenciada pelos Municípios Brasileiros tem gerado grandes incertezas no campo econômico, bem como que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios.

É fato público e notório que os últimos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos, sem descurar que foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda de 2% na atividade econômica nos meses de maio e junho, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e, consequentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual.

Desse modo e considerando as previsões de queda na atividade econômica e nas incertezas em relação às medidas econômicas das administrações federal e estadual, necessário se faz postular a autorização legislativa desse Poder Legislativo Ibiunense, em franca consolidação dos princípios constitucionais da harmonia e da cooperação entre os Poderes Constituídos, para elidir os agentes públicos das sanções e autorizar o não atendimento integral das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2023, que deverão ser adimplidas até no primeiro trimestre do exercício de 2024, sob pena, então, da incidência das cominações legais e adoção de outras providências possíveis em razão de uma eventual desídia do Poder Executivo.

Deste feita, com vistas à melhor interpretação do direito nos limites do município de Ibiúna, encaminho a presente propositura, acompanhada da minuta anexa, para deliberação dessa Casa de Leis.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 28/11/2023
Às 8h59
Sec. Administrativa

AO
EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

006

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE dezembro DE 2023
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Insere o artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ibiúna passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 125-B – Em decorrência da situação de emergência financeira do município provocada pela queda das metas bimestrais de arrecadação, os agentes públicos do município de Ibiúna não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente no exercício de 2023, do disposto no artigo 124-A da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá complementar a aplicação das emendas parlamentares impositivas, até as competências de janeiro e março do exercício de 2024, a diferença a menor entre o valor aplicado, segundo informações alimentadas em sistema próprio e submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o valor mínimo exigível para o exercício de 2023."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de novembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 12 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 que "Insere o artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando que a Proposta de Emenda tem a finalidade de inserir o artigo 124-B e seu parágrafo único na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, autorizando o não atendimento integral das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2023, que deverão ser adimplidas até o primeiro trimestre do exercício de 2024, sob pena, então, da incidência das cominações legais e adoção de outras providências possíveis em razão de um eventual desídia do Poder Executivo;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 06/2023.
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 que "Insere o artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de acrescentar o artigo 124-B e seu parágrafo único na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:- *"**Art. 124-B** – Em decorrência da situação de emergência financeira do município provocada pela queda das metas bimestrais de arrecadação, os agentes públicos do município de Ibiúna não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente no exercício de 2023, do disposto no artigo 124-A da Lei Orgânica do Município de Ibiúna." **Parágrafo único** – Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá complementar a aplicação das emendas parlamentares impositivas, até as competências de janeiro e março do exercício de 2024, a diferença a menor entre o valor aplicado, segundo informações alimentadas em sistema próprio e submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o valor mínimo exigível para o exercício de 2023.*

A proposta de emenda tem por finalidade possibilitar que o Poder Executivo cumpra integralmente as emendas parlamentares impositivas do exercício de 2023 no primeiro trimestre do exercício de 2024, eis que no exercício financeiro de 2023 houve a decretação de situação de emergência financeira no município de Ibiúna. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas correrão por conta de verba orçamentária própria.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

PARECER CONJUNTO A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 06/2023. – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico mais a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em primeira discussão e votação nominal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 foi aprovada por doze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico finalmente, devido a aprovação em primeira votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 aguardará o prazo regimental de dez dias previsto pelo parágrafo 1º. do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna para deliberação em segunda discussão e votação.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 219/2023.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

Convoque-se 09/12/2023

EXMO. SENHOR

Honra-me cumprimentá-lo e, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de convocar uma sessão extraordinária para aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, de 27 de novembro de 2023, onde "Insere o artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna".

O presente pleito decorre da necessidade de obedecer fielmente o processo legislativo, que exige 10 dias para a realização da segunda sessão objetivando a aprovação de projeto de emenda à lei orgânica municipal.

A primeira sessão em que se deliberou e aprovou a pretendida emenda à lei orgânica ocorreu em 05/12/2023, sendo que a próxima e última sessão do ano corrente ocorrerá na próxima semana (terça-feira, 12/12/2023), não tendo completado, portanto, o lapso temporal necessário para a realização da segunda sessão de votação, sendo imperiosa a necessidade de convocação da sessão extraordinária, que deverá ser realizada no período compreendido entre 18 a 22 de dezembro de 2023

Sem mais para o momento, ao ensejo renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 06/12/2023.
10:00 MI
Sec. do Proc. Legislativo

AO
EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

EMENDA N.º 32 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
De 19 de dezembro 2023.

Insere O Artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1° - A Lei Orgânica do Município de Ibiúna passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 124-B – Em decorrência da situação de emergência financeira do município provocada pela queda das metas bimestrais de arrecadação, os agentes públicos do município de Ibiúna não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente no exercício de 2023, do disposto no Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – *Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá complementar a aplicação das emendas parlamentares impositivas, até as competências de janeiro e março do exercício de 2024, a diferença a menor entre o valor aplicado, segundo informações alimentadas em sistema próprio e submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o valor mínimo exigível para o exercício de 2023."*

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 445/2023

Ibiúna, 19 de dezembro de 2023

.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a **EMENDA Nº. 32 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA,** referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 que "Insere o artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna.", aprovada na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 19/12/23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 recebeu, por meio do Ofício GP Nº 219/2023, datado de 06 de dezembro de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, pedido de convocação para deliberação em segunda votação, por meio de Sessão Extraordinária. Sendo tal pedido aceito pela Mesa Diretora e convocada Sessão Extraordinária para o dia 19 de dezembro de 2023, conforme anunciado ao final da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023.

Certifico mais, colocado em segunda votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2023 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 06/2023 foi aprovada por treze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico mais, em virtude da aprovação foi promulgada pela Mesa da Câmara a Emenda nº. 32 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 19 de dezembro de 2023.

Certifico finalmente que a aprovação, a Emenda nº. 32 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 19 de dezembro de 2023, foi comunicada ao Chefe do Executivo por meio do Ofício GPC nº. 445/2023 de 19 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 19 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

EMENDA N.° 32 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
De 19 de dezembro 2023.

Insere O Artigo 124-B a Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1° - A Lei Orgânica do Município de Ibiúna passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 124-B – Em decorrência da situação de emergência financeira do município provocada pela queda das metas bimestrais de arrecadação, os agentes públicos do município de Ibiúna não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente no exercício de 2023, do disposto no Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – *Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá complementar a aplicação das emendas parlamentares impositivas, até as competências de janeiro e março do exercício de 2024, a diferença a menor entre o valor aplicado, segundo informações alimentadas em sistema próprio e submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o valor mínimo exigível para o exercício de 2023."*

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1° SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2° SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

DECRETO

DECRETO N° 3183 de 08/11/2023 – LEI N° 2567/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de IBIUNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1°. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.957.000,00** (dois milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil reais), autorizado pela Lei 2567 de 05/12/2022, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUN DA EST TURIST DE IBIÚNA	
02.02				SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.02.01				ASSESSORIA DE GOVERNO	
04.122.7006.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	26	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
06.182.7006.2080				DEFESA CIVIL	
	31	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
	32	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
02.03				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01				ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
04.122.7009.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	42	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	56.500,00
02.08				SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
02.08.01				AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.7012.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	132	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
02.09				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01				EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
12.365.2002.2025				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
	153	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
02.09.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2003.2028				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	186	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.600,00
	188	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	62.000,00
02.10				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02				ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.1001.2018				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - ATENÇÃO BÁSICA	
	262	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
10.301.1001.2020				ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	274	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10.301.1002.2072				MANUT. DO AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	
	320	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
02.10.03				HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA	
10.302.1002.2019				MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
	335	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.500.000,00
02.11				SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTUR	
02.11.01				DIVISÃO DE TURISMO	
23.695.6002.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	414	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.000,00
02.11.02				DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.3001.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	434	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
02.13				SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.13.01				NÚCLEO ADMINISTRATIVO	
08.244.4002.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	462	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.700,00
	464	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.000,00
02.13.06				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.4001.2076				PROGRAMA SERVIÇOS ESPECIALIZADO - CREAS	
	537	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.244.4002.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	553	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.244.4002.2059				MANUTENCAO DOS CRAS I, II E III	
	561	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	565	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	116.200,00
02.15				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	
02.15.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.5002.2003				MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	608	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
				Total da Suplementação	**2.957.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda nº 32 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 19 de dezembro de 2023, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 985 – ano 21, de 22 de dezembro de 2023, página 08, juntada a publicação ao processo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 06 de 2023 na presente data.

Ibiúna, 03 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral